



Conteúdo da obrigação	Data limite	Base legal
Os viticultores comunicam ao IVDP as alterações de titularidade/arrendamento das suas parcelas de vinha. Após 29 de Junho e até à realização da vindima , só são aceites processos, para a presente vindima, após devolução das respetivas Autorizações de Produção. Após 19 de Setembro , todos os pedidos de alteração de titularidade apenas produzem efeitos na vindima seguinte. Os viticultores deverão entregar os documentos registrais (certidão do registo do prédio rústico ou cópia com valor informativo emitida pela Conservatória do Registo Predial), judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal, etc.), contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração, etc.) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise.	A todo o tempo	
<u>Emissão pelo IVDP</u> das Fichas de Exploração (das entidades com alterações nas parcelas de vinha) e publicitação das classificações atribuídas.	Até 15 de Maio	Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.ºs 2 e 3.
<u>Reclamação dos viticultores</u> , junto do IVDP, sobre a informação cadastral constante da Ficha de Exploração.	15 dias após a emissão	Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 4.
<u>Aprovação, pelo Conselho Interprofissional</u> do IVDP, do Comunicado de Vindima.	Até 31 de Julho	Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. a), e 7.º, n.º 1, al. d).
<u>Emissão, pelo IVDP</u> , das Autorizações de Produção (AP) aos Viticultores.	Até 24 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. g).
<u>Reclamação dos viticultores</u> junto do IVDP da não recepção ou incorrecções das Autorizações de Produção (AP). NOTA: <i>as reclamações que, neste período, incidam sobre a informação cadastral constante na Ficha de Exploração só serão consideradas para a vindima seguinte.</i>	19 de Setembro	Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161.º e ss.
<u>Apreciação pelo IVDP</u> das reclamações e respostas aos Viticultores.	19 de Outubro	Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161.º e ss.
<u>Entrega no IVDP, pelo Viticultor e/ou Adega</u> , das Declarações de Colheita e Produção.	15 Novembro	Regulamento (CE) n.º 436/2009